

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017
DELIBERAÇÃO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM -
SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 24.5.2018

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 24 de maio de 2018, com início às 11h, na sede da BSM - Supervisão de Mercados, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 2/2017, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Claudio Ness Mauch (Relator), Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecília Rossi.

III – PRESENCAS: Conselheiros Claudio Ness Mauch, Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecília Rossi. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Gerente Jurídico da BSM, Maurício Jayme e Silva. Advogados da BSM, Fernando de Andrade Mota e Taisa Sani. Secretário do Conselho de Supervisão, Danilo Miranda Costa. Ausente o Defendente Tales Darcle Jost (“Defendente”), devidamente intimado.

IV – RELATOR: Claudio Ness Mauch, designado por sorteio em 6 de abril de 2018.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente, o Relator designado, Claudio Ness Mauch, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em continuidade, os Conselheiros consideraram e discutiram os elementos contidos no Processo Administrativo nº 2/2017, sem a presença do Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, Superintendente Jurídico, Luiz Felipe Amaral Calabró, gerente jurídico, Maurício Jayme e Silva e advogados, Fernando de Andrade Mota e Taisa Sani, todos da BSM.



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

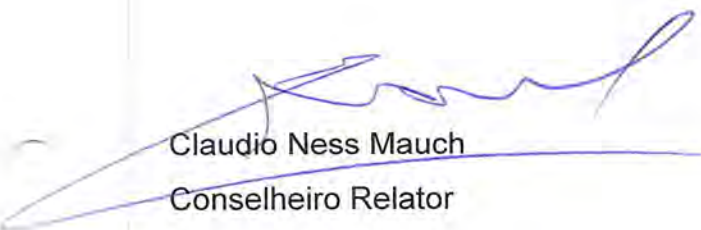


Processo Administrativo Ordinário nº 2/2017
Decisão da Turma do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM


Encerrados os debates, na presença de todos, o Relator votou pela condenação do Defendente à pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ter atuado como procurador de clientes, ao realizar 22 operações sem ordens prévias, em infração ao artigo 13, inciso III, da Instrução CVM nº 497/2011. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente escrita e encaminhada ao Defendente nos termos do Regulamento Processual da BSM. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 15, parágrafo quinto, do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


São Paulo, 24 de maio de 2018



Claudio Ness Mauch
Conselheiro Relator



Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro



Maria Cecília Rossi
Conselheira